



RELATÓRIO 21/2024 - EPC - STI
EXAME DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005115-19.2024.6.25.8000

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 90008/2024

INTERESSADO: GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL

CNPJ: 12.130.013/0001-64

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Relatório tem como objetivo analisar o recurso administrativo apresentado pela licitante **GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL**, referente à decisão de inabilitação ocorrida no âmbito do Pregão 90008/2024, motivada por incapacidade técnica para a execução do objeto licitado.

1.2 Registre-se que o exame registrado neste Relatório abrange exclusivamente os aspectos técnicos registrados na peça recursal.

2. HISTÓRICO

2.1 No dia 01/08/2024 a licitante **GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL** foi inabilitada em razão de não demonstrar a qualificação técnica exigida no ato convocatório da licitação. A inabilitação da licitante se deu com base na análise da equipe técnica registrada no Relatório 8/2024 - EPC-STI (1568292), publicado no [portal do TRE/SE](http://portal.do.TRE/SE), em 01/08/2024.

2.2 Os atos que precederam à inabilitação da licitante estão registrados na Ata de Julgamento do Pregão 90008/2024 (com acesso disponível em <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras?compra=07001205900082024>), cujos trechos estão transcritos a seguir:

Mensagens do chat do Item 1:

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	29/07/2024 10:41:54	Sr(a) licitante, favor verificar a possibilidade de ofertar preço inferior ao seu lance.
pelo participante 12.130.013/0001-64	29/07/2024 10:43:09	Bom dia Sr. Pregoeiro, vamos verificar a possibilidade de redução dos preços ofertados. Grato, GLOBALWEB
pelo participante 12.130.013/0001-64	29/07/2024 11:16:48	Sr. Pregoeiro, estamos aguardando o retorno da Diretoria Comercial, por favor, mais alguns minutos. Grato. GLOBALWEB
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	29/07/2024 11:27:27	Sr(a). licitante, favor atender os requisitos dos itens do Edital a seguir.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	29/07/2024 11:27:44	8.1 A(O) licitante melhor classificada(o) deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma da Planilha de Custos e Formação de Preços constante como Anexo a este instrumento, em arquivo único, no prazo de até 2 (duas) horas contado da convocação efetuada pela(o) Pregoeira(o) por meio da opção "Enviar Anexo" no Portal Compras.gov.br.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	29/07/2024 11:27:56	8.1.1 É vedada a inclusão do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido na composição de preços - Súmula TCU 254.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	29/07/2024 11:28:10	Sr(a). licitante, favor apresentar a Planilha de Custos exatamente no modelo anexo do Edital, Disponível em https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2024/pregoes-2024-1 (pesquisar por número da licitação) e http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp (pesquisar UASG 070012, por número e ano da licitação).
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	29/07/2024 11:28:22	Conforme mensagem anterior, o documento deve ser apresentado exclusivamente no formato de planilha.
Sistema	29/07/2024 11:29:41	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 07.351.590/0001-46	29/07/2024 11:29:41	Sr. Fornecedor INPHOCO SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CPF/CNPJ 07.351.590/0001-46, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 11:34:41 do dia 29/07/2024. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	29/07/2024 11:35:00	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 11:34:41 de 29/07/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor INPHOCO SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CPF/CNPJ 07.351.590/0001-46.
Sistema	29/07/2024 11:35:00	O item 1 está encerrado.

pele participante 12.130.013/0001-64	29/07/2024 11:35:47	Sr. Pregoeiro, recebemos o retorno da Diretoria Comercial, no entanto informamos que não será possível conceder maior desconto além dos já praticado durante a sessão de lances. Certos de vossa compreensão, Att, GLOBALWEB
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	29/07/2024 11:39:44	Entendido. O preço está apto à aceitação uma vez que é inferior ao valor estimado.
pele participante 12.130.013/0001-64	29/07/2024 11:41:25	Sr. Pregoeiro, entendemos que nesse momento devemos encaminhar somente a Proposta de Preços e Planilha de Custos, correto?
Sistema para o	29/07/2024 11:42:47	Isso mesmo.
participante 12.130.013/0001-64	29/07/2024 11:42:47	Isso mesmo.
pele participante 12.130.013/0001-64	29/07/2024 11:43:30	Obrigado,
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	29/07/2024 11:44:41	Sr. Fornecedor GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL S.A., CNPJ 12.130.013/0001-64, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:45:00 do dia 29/07/2024. Justificativa: Enviar planilha de preços exigida no Edital..
pele participante 12.130.013/0001-64	29/07/2024 11:45:35	Estamos providenciando para o envio. Grato, GLOBALWEB.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	29/07/2024 11:48:30	Sr(a). licitante, tendo em vista o prazo de envio da planilha de preços até as 13:45:00, ou seja, após o encerramento do expediente, o Pregão é interrompido neste instante e será retomado amanhã, 30 de julho, às 9 horas, horário de Brasília, na fase de julgamento de propostas.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	29/07/2024 11:49:37	O Anexo do sistema continuará convocado objetivando o envio da referida planilha.
pele participante 12.130.013/0001-64	29/07/2024 12:39:54	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:39:54 de 29/07/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL S.A., CNPJ 12.130.013/0001-64.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	30/07/2024 09:09:23	Sr(a). licitante, planilha encaminhada via Anexo do sistema se encontra sob análise. Favor aguardar.
pele participante 12.130.013/0001-64	30/07/2024 09:11:15	Bom dia a todos. OK Sr, Pregoeiro. Ficamos à disposição. Grato, GLOBALWEB
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	30/07/2024 11:24:22	Sr(a). licitante, após análise a planilha encaminhada via Anexo do sistema se encontra em conformidade com o Edital. A Proposta será aceita pelo valor de R\$ 3.925.000,00, conforme lance ofertado e constante da referida planilha.
Sistema	30/07/2024 11:25:05	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/07/2024 11:35:05.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	30/07/2024 11:27:47	Sr(a). licitante, favor cumprir os requisitos de habilitação a seguir.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	30/07/2024 11:27:56	9.4 Para fins de habilitação técnica, será exigida (vide item 8.5.4 do Termo de Referência anexo a este instrumento).
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	30/07/2024 11:28:03	9.4.1 A apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a(o) licitante executa ou executou Contrato(s) na área de TIC, envolvendo prestação de serviços de Service Desk de Nível 3 (suporte à infraestrutura de TIC), pelo período de 30 (trinta) meses, conforme requisitos indicados a seguir.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	30/07/2024 11:28:09	9.4.1.1 Execução de atividades de suporte à infraestrutura de terceiro nível em um ambiente distribuído, composto por, pelo menos, uma localidade central e, pelo menos, outras 9 (nove) localidades remotas em uma rede corporativa. Os serviços devem possuir, simultaneamente, as características listadas abaixo.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	30/07/2024 11:28:17	a) Serviço de suporte realizado seguindo as boas práticas do ITIL (conjunto de práticas para a gestão de serviços de TI), ISO/IEC 20000-1:2018 (Sistema de Gestão de Serviços de TI) e ISO/IEC 27001:2013 (Sistema de Gestão de Segurança da Informação); e
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	30/07/2024 11:28:23	b) Serviço de suporte abrangendo instalação, configuração, administração e operação e que contemple, no mínimo, as seguintes especializações em um mesmo serviço contratado.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	30/07/2024 11:28:38	1) Sistemas operacionais (Windows Server e Linux Server), com pelo menos 58 (cinquenta e oito) equipamentos servidores, físicos ou virtuais; 2) Comunicação de dados, incluindo switches, roteadores e pontos de acesso sem fio, nas modalidades WAN, LAN e WLAN; 3) Segurança, envolvendo firewall com IPS, gateway VPN, WAF, antivírus com EDR ou XDR e hardening de
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	30/07/2024 11:28:38	sistemas operacionais e aplicações;
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	30/07/2024 11:28:45	4) Rede lógica (WAN, LAN e WLAN), utilizando os protocolos TCP/IP e MPLS; 5) Bancos de dados (Oracle ou Microsoft SQL Server), com pelo menos 3 (três) instâncias; 6) Gerenciamento de sistema de monitoramento, com configuração de pelo menos 900 objetos;
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	30/07/2024 11:28:53	7) Serviço de virtualização de servidores, com, no mínimo, 4 (quatro) nós físicos e utilização de VMware ESXi e VCenter; 8) Aplicações Web, incluindo PHP, Java, Python, Node.js, Tomcat, GitLab, Zabbix e Graylog; 9) AD (Active Directory) ou LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), com a gestão de, pelo menos, 2 (dois) servidores controladores de domínio, 327 usuários, 84 impressoras de rede e 387 microcomputadores;
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	30/07/2024 11:29:00	10) Armazenamento centralizado, com pelo menos 40 TB (quarenta terabytes); 11) Ferramenta de backup e restore em disco, para a gestão e salvaguarda de dados de pelo menos 58 (cinquenta e oito) equipamentos servidores, físicos ou virtuais.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	30/07/2024 11:29:10	Sr(a). licitante observar também o cumprimento dos demais subitens do item 9.4 do Edital do Pregão.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	30/07/2024 11:29:21	Objetivando o envio de uma só vez, é necessário compactar - zipar a documentação.

Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	30/07/2024 11:30:54	Sr. Fornecedor GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL S.A., CNPJ 12.130.013/0001-64, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:35:00 do dia 30/07/2024. Justificativa: Envio de documentação de habilitação exigida no Edital do Pregão e solicitada via chat..
pelo participante 12.130.013/0001-64	30/07/2024 11:31:01	Entendido Sr. Pregoeiro, solicitamos gentilmente envio das informações solicitadas até amanhã 31-07-2024 às 12H. Certos de vossa compreensão, Att, GLOBALWEB
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	30/07/2024 11:33:01	Sr(a). licitante, tendo em vista o prazo de envio da referida documentação de habilitação até as 13:35:00, ou seja, após o encerramento do expediente, o Pregão é interrompido neste instante e será retomado amanhã, 31 de julho, às 9 horas, horário de Brasília, na fase de habilitação.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	30/07/2024 11:33:56	O Anexo do sistema continuará convocado até as 13:35:00 objetivando o envio da referida documentação de habilitação.
pelo participante 12.130.013/0001-64	30/07/2024 11:36:39	Sr. Pregoeiro, reiteramos o pedido para envio das informações solicitadas até amanhã 31-07-2024 às 12H. Certos de vossa compreensão, Att, GLOBALWEB
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	30/07/2024 11:46:26	Sr(a). licitante, em atendimento ao princípio da isonomia, o prazo deve ser o mesmo concedido a todos os licitantes, o qual vem sendo de duas horas em razão de exigência do sistema Compras.gov.br. Nestes termos, mantém-se o prazo de envio da referida documentação de habilitação até as 13:35:00.
pelo participante 12.130.013/0001-64	30/07/2024 13:00:08	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:00:08 de 30/07/2024. 10 anexos foram enviados pelo fornecedor GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL S.A., CNPJ 12.130.013/0001-64.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	31/07/2024 09:12:08	Sr(a). licitante, documentação de habilitação encaminha via Anexo do sistema se encontra sob análise. Favor aguardar.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	31/07/2024 12:26:56	Senhor(a) licitante, tendo em vista que a documentação de habilitação encaminhada via Anexo do sistema permanece sob análise, bem como a proximidade do encerramento do expediente, o Pregão é interrompido neste instante e será retomado amanhã, 1º de agosto, às 9 horas, horário de Brasília, na fase de Habilitação.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	01/08/2024 10:39:05	Sr(a). licitante, segue análise constante do Relatório 8/2024 - EPC - STI.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	01/08/2024 10:39:31	Trata-se de uma manifestação técnica relativa aos atestados de capacidades técnicas apresentados pela empresa GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA, com o objetivo de subsidiar a decisão do pregoeiro quanto à aceitabilidade da habilitação técnica.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	01/08/2024 10:39:50	1 - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC) - CONTRATO nº 24/2019
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	01/08/2024 10:40:06	Os serviços prestados não contemplam todas as especializações requeridas em um mesmo serviço contratado, entende-se que o objeto atestado é incompatível com o exigido pelo TRE-SE.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	01/08/2024 10:40:21	2 - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAC) - CONTRATO nº 07/2014
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	01/08/2024 10:40:33	Os serviços prestados não contemplam todas as especializações requeridas em um mesmo serviço contratado, entende-se que o objeto atestado é incompatível com o exigido pelo TRE-SE.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	01/08/2024 10:40:45	3 - CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) - CONTRATO nº 38/2016 Extraí-se da análise do documento que o escopo do objeto prestado pela Licitante é divergente do requerido. Portanto, o objeto atestado é incompatível com o requerido pelo TRE-SE.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	01/08/2024 10:40:55	4 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP) - CONTRATO nº 23/2017
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	01/08/2024 10:41:07	Os serviços prestados não contemplam todas as especializações requeridas em um mesmo serviço contratado, entende-se que o objeto atestado é incompatível com o exigido pelo TRE-SE.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	01/08/2024 10:41:18	5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CONTRATO nº 0032-PS/2014/0001
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	01/08/2024 10:41:33	Os serviços prestados não contemplam todas as especializações requeridas em um mesmo serviço contratado, entende-se que o objeto atestado é incompatível com o exigido pelo TRE-SE.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	01/08/2024 10:41:42	6 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CONTRATO nº 6/2016 Extraí-se da análise do documento que o escopo do objeto prestado pela Licitante é divergente do requerido. Portanto, o objeto atestado é incompatível com o requerido pelo TRE-SE.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	01/08/2024 10:41:51	7 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO nº 1/2017
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	01/08/2024 10:42:04	Os serviços prestados não contemplam todas as especializações requeridas em um mesmo serviço contratado, entende-se que o objeto atestado é incompatível com o exigido pelo TRE-SE.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	01/08/2024 10:42:15	8 - OI S/A - CONTRATO nº 3300014518
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	01/08/2024 10:42:33	Os serviços prestados não contemplam todas as especializações requeridas em um mesmo serviço contratado, entende-se que o objeto atestado é incompatível com o exigido pelo TRE-SE.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	01/08/2024 10:42:44	9 - OI S/A - CONTRATO nº 4500046510 e 4600049274 Extraí-se da análise do documento que o escopo do objeto prestado pela Licitante é divergente do requerido. Portanto, o objeto atestado é incompatível com o requerido pelo TRE-SE.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	01/08/2024 10:43:20	Do exposto, entende-se que as informações de qualificação técnica, referentes aos atestados apresentados, não demonstram qualificação técnico-operacional exigida na licitação.
Sistema para o participante 12.130.013/0001-64	01/08/2024 10:45:19	A íntegra do Relatório 8/2024 - EPC - STI encontra-se publicado no portal do TRE-SE, no endereço a seguir.

Sistema para o participante	01/08/2024 10:49:18	https://www.tre-se.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2024/arquivos-pregoes-2023/tre-se-pregao-eletronico-08-2024-manifestacao-tecnica-atestados-de-capacidade-tecnica-relatorio_8/@@download/file/TRE-SE-Pregao-Eletronico-08-2024-Manifesta%C3%A7%C3%A3o-T%C3%A9cnica-Atestados-de-capacidade-t%C3%A9cnica-
Sistema para o participante	01/08/2024 10:49:52	Conforme Relatório 8/2024 - EPC - STI a empresa licitante será inabilitada.

2.3 O sistema [Compras.gov.br](https://www.compras.gov.br) registra os seguintes atos relacionados ao recurso em análise:

12.130.013/0001-64	GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL S.A.	Recurso: cadastrado	
Intenção de recurso			
Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 11:29 de 30/07/2024			
Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 10:52 de 01/08/2024			
Recurso			
TRE-SE_RECURSO_INABILITACAO_GLOBALWEB_18092024_assinado.pdf		18/09/2024 14:57:51	
Contrarrrazões			
04.589.357/0001-08	CIBERIAN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Contrarrrazão registrada	

2.4 A empresa CIBERIAN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, licitante declarada vencedora do certame, apresentou contrarrrazões aos recursos administrativos interpostos por empresas desclassificadas no Pregão Eletrônico 90008/2024.

2.4.1 A licitante pugna que não sejam acolhidas as razões ventiladas pelas 4D SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., GETI COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., ILHA SERVICE E SERVIÇOS LTDA., INTEROP INFORMÁTICA LTDA. e GLOBAL WEB OUTSOURCING DO BRASIL S.A., em seus Recursos Administrativos, mantendo-se a desclassificação das licitantes, tendo em vista o descumprimento do Edital de Procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico 90008/2024, ao não apresentar atestado de capacidade técnica com todas as especializações em um único serviço contratado, na forma do item 9.4.1.1.b, com a consequente homologação do contrato em face da presente Manifestante.

2.4.2 Destaca-se, a seguir, os principais argumentos apresentados nas contrarrrazões:

Desclassificações das Recorrentes:

I - As empresas recorrentes não apresentaram atestados que comprovassem a capacidade técnica de forma integral, descumprindo as exigências editalícias. O edital estabelece claramente que todos os serviços precisavam estar contidos em um único contrato. Salieta que a decisão que ensejou a desclassificação das Recorrentes se baliza em nítido descumprimento do edital que consubstancia o procedimento licitatório, qual seja não apresentação de atestado que englobe todos os serviços previstos no item 9.4.1.1, b, evidenciando, portanto, a ausência de comprovação acerca da capacidade técnica para a prestação do serviço ao TRE, e, conseqüentemente o próprio descumprimento do Edital do Pregão Eletrônico 90008/2024.

II - O edital estabelece critérios rigorosos para garantir a qualidade e a experiência dos licitantes, minimizando riscos e fraudes. A exigência de apresentação de atestados técnicos é fundamental para a segurança das contratações públicas, refletindo os princípios de legalidade, impessoalidade e eficiência.

III - As recorrentes tentaram justificar a capacidade técnica através do somatório de atestados, mas o edital especifica que essa soma só é válida para comprovação de quantidade, não para especializações em um único serviço. A análise confirmou que os atestados apresentados não atendiam às exigências, resultando em sua desclassificação. Portanto, a decisão do órgão é válida e fundamentada.

Impugnação Extemporânea:

I - A empresa CIBERIAN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA defende que as recorrentes perderam o direito de impugnar o edital por não o fazerem dentro do prazo legal, o que torna suas razões inválidas. O subitem 9.4.1.2.1.1 estabelece especificamente quais os serviços que admitem a soma de atestados, quais sejam aqueles que denotam comprovação de QUANTIDADE de localidade, servidores, instâncias e objetos. As Recorrentes ignoram, por completo, as disposições do edital, na medida em que quando da publicação de tal ato administrativo, mantiveram-se inertes e nada fizeram, precluindo o direito em questionar a exigência de comprovação da capacidade técnica relativa, unicamente, a um serviço prestado, o qual por sua vez deve contemplar as especializações descritas, estipulado desde o início do certame.

Princípios Licitatórios:

I - As Recorrentes argumentam que sua proposta, com valor inferior à da empresa CIBERIAN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., deveria garantir sua classificação, apelando ao princípio da economicidade e alegando excesso de formalismo por parte da Administração Pública. No entanto, o formalismo é essencial para assegurar a correta execução da licitação, conforme previsto na Lei 14.133/2021, que permite a mitigação do formalismo apenas quando não comprometer a qualificação.

II - Impor a reconsideração da desclassificação com base na menor proposta ignora o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que é fundamental para garantir a legalidade e a igualdade entre os licitantes. O edital deve ser seguido estritamente para garantir segurança jurídica e tratamento isonômico.

III - A jurisprudência reforça que o edital é a "lei" que rege a licitação, e sua não observância pode violar princípios como isonomia e impessoalidade. Portanto, a argumentação das Recorrentes não se sustenta, já que não podem desconsiderar as exigências do edital, mesmo apresentando uma proposta de menor valor.

2.4.3 Por fim, a licitante CIBERIAN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. solicita a rejeição dos recursos das empresas desclassificadas e a manutenção da sua classificação como vencedora do certame, enfatizando a importância do cumprimento rigoroso do edital para a integridade do processo licitatório.

3. ANÁLISE DO RECURSO

3.1 Argumentos da Licitante

3.1.1 Extraí-se da peça recursal que a recorrente pugna pela reforma da decisão recorrida, em face das seguintes alegações, em síntese:

a) a Recorrente afirma que toda a documentação arrolada no processo licitatório demonstra sua aptidão técnica para atender às necessidades da Administração Pública esposadas no edital. Colaciona tabela na qual relaciona os requisitos técnicos indicados no item 8.5.4.2 do Termo de Referência aos atestados/contratos apresentados para comprovação da capacidade técnica neste certame.

b) A Recorrente argumenta que sua inabilitação desrespeita o princípio do formalismo moderado, consagrado na Lei nº 14.133/2021, que afirma que a desclassificação não deve ocorrer por questões formais que não comprometam a qualificação do licitante. O recurso destaca que a Comissão de Licitação tem a obrigação legal de realizar diligências para esclarecer dúvidas sobre a documentação apresentada, não sendo uma simples faculdade. Cita a jurisprudência, que reforça que a realização de diligências é um dever da administração quando há incertezas, e que a rigidez nas normas não deve impedir a seleção da proposta mais vantajosa. A Recorrente enfatiza que a falta de diligência para sanar dúvidas pode levar à exclusão indevida de licitantes qualificados, ferindo princípios como a proporcionalidade e a razoabilidade.

c) A Recorrente contesta sua inabilitação, argumentando que a decisão do Pregoeiro ignora princípios fundamentais da Administração Pública, como o interesse público e a razoabilidade. A Recorrente refuta a alegação de que seus serviços não atendem às especializações exigidas, afirmando que uma análise detalhada de sua documentação demonstrará que todos os serviços solicitados foram executados em contratos anteriores com a Administração Pública. Assim, a Recorrente defende que sua desclassificação não é razoável e desconsidera o espírito do sistema jurídico.

3.2 Da Manifestação da Equipe de Apoio da Contratação (EAC)

3.2.1 A recorrente, a fim de explicitar o atendimento às especificações contidas no edital, colaciona tabela na qual relaciona os requisitos técnicos indicados no item 8.5.4.2 do Termo de Referência aos atestados/contratos apresentados para comprovação da capacidade técnica neste certame.

3.2.1.1 Pois bem, as informações destacadas na referida tabela corroboram que a Recorrente não possui comprovação de que executa ou executou contrato na área de TIC envolvendo prestação de serviços de Service Desk de Nível 3 (suporte à infraestrutura de TIC) e que atende a todas características e especializações indicadas no item 8.5.4.2.1 do Termo de Referência, em um mesmo serviço contratado. Segundo a tabela apresentada, considerando os requisitos técnicos fixados no ato convocatório, a Recorrente não executa (ou executou) nenhum contrato que contemple todas as características e especializações indicadas no item 8.5.4.2.1 do Termo de Referência.

3.2.2.2 Desta forma, resta evidenciado que a recorrente não atende a qualificação técnica exigida neste certame.

3.2.2 Em outro ponto da peça recursal a recorrente argumenta que a Comissão de Licitação tem a obrigação legal de realizar diligências para esclarecer dúvidas sobre a documentação apresentada.

3.2.2.1 As alegações da recorrente traz ao contexto o art 64, inciso I, da Lei 14.133, que dispõe:

"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;"

3.2.2.2 O texto da lei não determina a obrigatoriedade de realização de diligências, apenas permite a sua realização quando necessário para esclarecer fatos existentes à época da abertura do certame.

3.2.2.3 Na ocasião da verificação do cumprimento da capacidade técnica da Recorrente, a equipe técnica entendeu que a documentação apresentada era suficiente para a análise da capacidade técnica referente a este certame e que não havia dúvidas acerca da incompatibilidade dos objetos das contratações apresentadas com o objeto deste Pregão. A equipe técnica adotou idêntico procedimento na análise dos documentos de habilitação apresentados por todas as empresas participantes do certame.

3.2.2.4 Frise-se que a análise da capacidade técnica da licitante foi conduzida de acordo com as exigências claramente estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Destarte, a equipe técnica emitiu relatório detalhado (Relatório 8/2024 - EPC-STI) acerca dos 9 (nove) atestados/contratos apresentados para a comprovação de qualificação técnica exigida no Edital.

3.2.2.5 Em respeito ao princípio da autotutela, a EAC reavaliou os atestados apresentados no tópico específico deste documento ("Verificação da Capacidade Técnica"). Entretanto, o fato é que a recorrente não atende aos requisitos previstos no edital, pois, conforme reanálise técnica, não demonstrou capacidade técnica em diversas exigências requeridas.

3.2.2.6 Diante do exposto, entendemos que não houve violação ao princípio do formalismo moderado, como alega a recorrente em sua peça recursal.

3.2.3 No que diz respeito ao exame da documentação apresentada, frise-se que a análise da capacidade técnica da licitante foi conduzida de acordo com as exigências claramente estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

3.2.3.1 Os artefatos norteadores da contratação determinam que, para comprovar a capacidade técnica e a experiência na execução de serviços relacionados ao objeto da licitação, a empresa deve demonstrar aptidão para realizar atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado. Reproduz-se a seguir os requisitos técnicos exigidos:

Termo de Referência	Edital do Procedimento Licitatório (item correspondente)
8.5.4.2 Para atender as características e prazos exigidos, e de modo a cumprir os requisitos mínimos de capacidade técnica, a licitante deverá comprovar que executa ou executou contrato(s) na área de TIC envolvendo prestação de serviços de Service Desk de Nível 3 (suporte à infraestrutura de TIC), pelo período de 30 (trinta) meses, conforme requisitos a seguir.	9.4.1
8.5.4.2.1 Execução de atividades de suporte à infraestrutura de terceiro nível em um ambiente distribuído, composto por, pelo menos, uma localidade central e, pelo menos, outras 9 (nove) localidades remotas em uma rede corporativa. Os serviços devem possuir, simultaneamente, as características listadas abaixo: a) Serviço de suporte realizado seguindo as boas práticas do ITIL (conjunto de práticas para a gestão de serviços de TI), ISO/IEC 20000-1:2018 (Sistema de Gestão de Serviços de TI) e ISO/IEC 27001:2013 (Sistema de Gestão de Segurança da Informação); e	9.4.1.1

b) Serviço de suporte abrangendo instalação, configuração, administração e operação e que contemple, no mínimo, as seguintes especializações em um mesmo serviço contratado:

- 1) Sistemas operacionais (Windows Server e Linux Server), com pelo menos 58 (cinquenta e oito) equipamentos servidores, físicos ou virtuais;
- 2) Comunicação de dados, incluindo switches, roteadores e pontos de acesso sem fio, nas modalidades WAN, LAN e WLAN;
- 3) Segurança, envolvendo firewall com IPS, gateway VPN, WAF, antivírus com EDR ou XDR e hardening de sistemas operacionais e aplicações;
- 4) Rede lógica (WAN, LAN e WLAN), utilizando os protocolos TCP/IP e MPLS;
- 5) Bancos de dados (Oracle ou Microsoft SQL Server), com pelo menos 3 (três) instâncias;
- 6) Gerenciamento de sistema de monitoramento, com configuração de pelo menos 900 objetos;
- 7) Serviço de virtualização de servidores, com, no mínimo, 4 (quatro) nós físicos e utilização de VMware ESXi e VCenter;
- 8) Aplicações Web, incluindo PHP, Java, Python, Node.js, Tomcat, GitLab, Zabbix e Graylog;
- 9) AD (Active Directory) ou LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), com a gestão de, pelo menos, 2 (dois) servidores controladores de domínio, 327 usuários, 84 impressoras de rede e 387 microcomputadores;
- 10) Armazenamento centralizado, com pelo menos 40 TB (quarenta terabytes);
- 11) Ferramenta de backup e restore em disco, para a gestão e salvaguarda de dados de pelo menos 58 (cinquenta e oito) equipamentos servidores, físicos ou virtuais.

8.5.4.3 Será aceito o somatório de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos para comprovar o período de 30 (trinta) meses, sem a obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.

9.4.1.2

8.5.4.3.1 Para fins de comprovação do quantitativo mínimo do serviço, será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.4.1.2.1

8.5.4.3.1.1 Serviços que admitem a soma de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido:

Aspectos que exigem comprovação de quantidades	Quantidades mínimas exigidas
a) Suporte à infraestrutura de terceiro nível em um ambiente distribuído	composto por uma localidade central e, pelo menos, por <u>9 (nove) localidades remotas</u> , em uma rede corporativa.
b) Sistemas operacionais (Windows Server e Linux Server)	com pelo menos <u>58 (cinquenta e oito) equipamentos servidores</u> , físicos ou virtuais.
c) Bancos de dados (Oracle ou Microsoft SQL Server)	com pelo menos <u>3 (três) instâncias</u> .
d) Gerenciamento de sistema de monitoramento	com configuração de pelo menos <u>900 (novecentos) objetos</u> .
e) Serviço de virtualização de servidores	com, no mínimo, <u>4 (quatro) nós físicos</u> .
f) AD (Active Directory) ou LDAP (Lightweight Directory Access Protocol)	com a gestão de, pelo menos: <ul style="list-style-type: none"> · <u>2 (dois) servidores controladores de domínio</u>; · <u>327 usuários</u>; · <u>84 impressoras de rede e</u> · <u>387 microcomputadores</u>.
g) Armazenamento centralizado	com pelo menos <u>40 TB (quarenta terabytes)</u> .
h) Ferramenta de backup e restore em disco, para a gestão e salvaguarda de dados	de pelo menos <u>58 (cinquenta e oito) equipamentos servidores</u> , físicos ou virtuais.

9.4.1.2.1.1

8.5.4.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do Contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um ano) do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG 5, de 2017.

9.4.1.3

(...)

(...)

3.2.3.2 A Equipe de Planejamento da Contratação teve o cuidado necessário ao tratar das exigências de qualificação técnica no Edital, apresentando a justificativa que o tema exige no Termo de Referência. Além do detalhamento dos requisitos técnicos necessários para a comprovação da capacidade técnica da licitante, cabe ressaltar que o Termo de Referência, no item 8.5.4.9, expõe de maneira minuciosa as razões que fundamentam essas exigências, conforme se observa a seguir:

8.5.4.9 A comprovação dos requisitos relacionados é necessária para reduzir os riscos de inexecução contratual e de prejuízos para a CONTRATANTE e para a execução da sua missão institucional, missão esta que depende fundamentalmente da disponibilidade dos seus serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

8.5.4.9.1 *Justifica-se a adoção dos parâmetros acima descritos como representativos da complexidade do ambiente operacional do TRE-SE, destacando-se que representam os itens de configuração preponderantes na infraestrutura de datacenter, a saber, conectividade, servidores físicos e virtuais, banco de dados, unidades de armazenamento, segurança da informação.*

8.5.4.9.2 *Destaca-se que o quantitativo de 10 (dez) localidades, previstas no atestado de capacidade técnica, corresponde a aproximadamente 33% das unidades existentes neste Regional, incluindo a Sede Administrativa (localidade central) e as Zonas Eleitorais (localidades remotas).*

8.5.4.9.3 *Ressalta-se, igualmente, que os quantitativos exigidos de servidores, instâncias, equipamentos, objetos, usuários, impressoras, microcomputadores, aplicações web e dispositivos de armazenamento correspondem a aproximadamente 33% das respectivas capacidades existentes atualmente.*

8.5.4.9.4 *O objetivo desta exigência é avaliar se a empresa vencedora do certame possui experiência em contratações que abrangem pelo menos 33% do dimensionamento total do TRE-SE.*

3.2.3.3 É importante destacar que o ambiente de TIC do TRE/SE conta com recursos e ferramentas especializadas adicionais não requeridas no item 9.4.1.1, "b", do Edital e no item 8.5.4.2.1, "b", do Termo de Referência. Essas informações estão detalhadas no ANEXO IV – INVENTÁRIO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO E SERVIÇOS DE TIC, doc. 1503770, que lista, entre outras, as seguintes tecnologias especializadas:

Solução de Gerenciamento de Acessos Privilegiados – integrada com ativos críticos de TIC e outras soluções de infraestrutura, como firewall com IPS, gateway VPN, WAF, antivírus com EDR/XDR, redes LAN, WAN, WLAN e aplicações Web (PHP, Java, Python, Node.js, Tomcat, GitLab, Zabbix e Graylog), entre outros;

Solução de Auditoria de Segurança no Active Directory – integrada com o AD, Zabbix e Graylog, entre outros;

Solução de Autenticação por Múltiplos Fatores – integrada com a solução de gerenciamento de acessos privilegiados, AD, firewall com IPS, gateway VPN, WAF e aplicações Web (PHP, Java, Python, Node.js, Tomcat, GitLab e Graylog), entre outros;

Solução de Gestão de Ativos e Patches – integrada com a solução de gerenciamento de acessos privilegiados, autenticação por múltiplos fatores, AD, firewall com IPS e gateway VPN, entre outros;

Solução de Inteligência Cibernética (NDR) – integrada com todas as demais soluções no escopo de redes LAN, WAN e WLAN.

3.2.3.4 Diante desse ambiente crítico e altamente integrado, é essencial que a contratada demonstre capacidade técnica para operar e suportar as tecnologias especializadas de forma concomitante, conforme requerido no item 8.5.4.2.1 do Termo de Referência e no item 9.4.1.1 do Edital. Os requisitos técnico-operacionais exigidos são indispensáveis para comprovar a capacidade técnica da empresa, uma vez que o suporte adequado à infraestrutura de TIC exige rigor na mitigação sistêmica, integrada e não isolada de riscos de falhas, indisponibilidade e, principalmente, incidentes de segurança (como sequestro ou alteração de dados), entre outros. Tais riscos, se concretizados, podem comprometer a missão institucional da Justiça Eleitoral em Sergipe e, por consequência, toda a rede da Justiça Eleitoral, interligada nacionalmente. Ressalta-se que a segurança de uma rede é tão forte quanto seu elo mais fraco, e não se deseja que o TRE-SE seja esse elo.

3.2.3.5 Ademais, o Poder Judiciário Brasileiro atravessa um processo acelerado de transformação digital, no qual as soluções tecnológicas são essenciais para garantir uma prestação jurisdicional eficiente. A proteção adequada de dados, informações e usuários é fundamental para o sucesso desse processo.

3.2.3.6 Dito isso, é importante ressaltar que a infraestrutura da Justiça Eleitoral, que inclui o TRE-SE, tornou-se alvo de ataques devido a questionamentos infundados sobre a integridade do processo eleitoral. Por isso, o objeto licitado, que visa suportar a infraestrutura deste Regional, é sensível e requer uma empresa altamente qualificada.

3.2.3.7 Dado o caráter estratégico da contratação para a continuidade da transformação digital do Tribunal e para a proteção adequada de dados, informações e usuários, aceitar atestados que comprovem expertise apenas em especialidades isoladas não é adequado, pois isso não reflete, minimamente, o cenário complexo e sensível que a empresa contratada deverá suportar. Reitera-se que, conforme estabelecido no item 8.5.4.9 e seus subitens, a capacidade técnica exigida, correspondente a aproximadamente 33% do total dimensionado, visa mitigar riscos de inexecução contratual e evitar prejuízos ao Tribunal.

3.2.3.8 Como se observa, os requisitos técnicos foram definidos em razão da complexidade envolvida e estão em conformidade com toda a legislação aplicável.

3.2.3.9 Ademais, em respeito ao princípio da transparência que rege os atos públicos, a Equipe de Apoio à Contratação (EAC) fez questão de esclarecer, no relatório de análise técnica (Relatório 8/2024 - EPC-STI), como seria realizado o somatório, destacando o cumprimento dos requisitos de forma clara e objetiva.

"3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Com o intuito de agilizar o processo, iremos inicialmente verificar se os atestados apresentados atendem aos requisitos descritos no Edital (conforme detalhado abaixo), sem considerar o mérito quantitativo. Após essa verificação, avaliaremos se os atestados aceitos atendem aos demais preceitos, individualmente ou em seu conjunto."

3.2.3.9 Diante do exposto, entendemos que não houve violação aos princípios legais, como alega a recorrente em sua peça recursal.

3.2 Documentação Apresentada

3.2.1 Petição do recurso

3.3 Verificação da Capacidade Técnica

3.3.1 Em respeito ao princípio da autotutela e à transparência dos atos, procederemos à reavaliação dos atestados apresentados, informando desde já que a mesma metodologia utilizada inicialmente será aplicada, pois, conforme explicado, está em total conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

1. AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC) - CONTRATO Nº 24/2019

O atestado refere-se à prestação de serviço de nível 3 ou possui características assemelhadas. O atestado/contrato, entretanto, não evidencia as seguintes especialidades e/ou o cumprimento dos normativos exigidos abaixo:

a) Serviços de suporte abrangendo instalação, configuração, administração e operação, contendo as seguintes especializações no contrato:

- 1) Segurança, envolvendo antivírus com EDR ou XDR e hardening de sistemas operacionais e aplicações;
- 2) Serviço de virtualização de servidores, com utilização de VMware ESXi e VCenter;
- 3) Aplicações Web, incluindo Python, Node.js, GitLab, Zabbix e Graylog.

1.1. Destaque da divergência entre a análise apresentada na petição e a realizada pela equipe de apoio.

a) A recorrente alega ter experiência na instalação, configuração, administração e operação da ferramenta Gitlab; entretanto, o contrato não faz qualquer menção ao uso da referida ferramenta.

2. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAC) - CONTRATO Nº 07/2014

O atestado refere-se à prestação de serviço de nível 3 ou possui características assemelhadas. O atestado/contrato, entretanto, não evidencia as seguintes especialidades e/ou o cumprimento dos normativos exigidos abaixo:

- a) Serviço de suporte realizado seguindo as boas práticas da ISO/IEC 20000-1:2018 (Sistema de Gestão de Serviços de TI);
- b) Que os serviços de suporte abrangendo instalação, configuração, administração e operação, contendo as seguintes especializações no contrato:
 - 1) Segurança, envolvendo WAF, antivírus com EDR ou XDR e hardening de sistemas operacionais e aplicações;
 - 2) Serviço de virtualização de servidores, com utilização de VMware ESXi e VCenter;
 - 3) Aplicações Web, incluindo Java, Python, Node.js, GitLab, Zabbix e Graylog.

3. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) - CONTRATO Nº 38/2016

O atestado refere-se à prestação de serviço de nível 3 ou possui características assemelhadas. O atestado/contrato, entretanto, não evidencia as seguintes especialidades e/ou o cumprimento dos normativos exigidos abaixo:

- a) Serviço de suporte realizado seguindo as boas práticas do ITIL (conjunto de práticas para a gestão de serviços de TI), ISO/IEC 20000-1:2018 (Sistema de Gestão de Serviços de TI) e ISO/IEC 27001:2013 (Sistema de Gestão de Segurança da Informação);
- b) Que houve a execução de atividades de suporte à infraestrutura de terceiro nível em um ambiente distribuído;
- c) Que os serviços de suporte abrangendo instalação, configuração, administração e operação, contendo as seguintes especializações no contrato:
 - 1) Sistemas operacionais (Windows Server);
 - 2) Comunicação de dados, incluindo roteadores e pontos de acesso sem fio, nas modalidades WAN e WLAN;
 - 3) Segurança, envolvendo firewall com IPS, antivírus com EDR ou XDR e hardening de sistemas operacionais e aplicações;
 - 4) Rede lógica (WAN e WLAN);
 - 5) Bancos de dados (Oracle ou Microsoft SQL Server);
 - 7) Serviço de virtualização de servidores, com utilização de VMware ESXi e VCenter;
 - 8) Aplicações Web, incluindo Java, Python, Node.js, Tomcat, GitLab, Zabbix e Graylog;
 - 9) AD (Active Directory) ou LDAP (Lightweight Directory Access Protocol);
 - 10) Armazenamento centralizado.

4. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP) - CONTRATO Nº 23/2017

O atestado refere-se à prestação de serviço de nível 3 ou possui características assemelhadas. O atestado/contrato, entretanto, não evidencia as seguintes especialidades e/ou o cumprimento dos normativos exigidos abaixo:

- a) As boas práticas da ISO/IEC 20000-1:2018 (Sistema de Gestão de Serviços de TI);
- b) Serviços de suporte abrangendo instalação, configuração, administração e operação, contendo as seguintes especializações no contrato:
 - 1) Segurança, envolvendo WAF, antivírus com EDR ou XDR e hardening de sistemas operacionais e aplicações;
 - 2) Aplicações Web, incluindo Python, Node.js, GitLab e Graylog.

4.1. Destaque da divergência entre a análise apresentada na petição e a realizada pela equipe de apoio.

a) A recorrente alega ter experiência na instalação, configuração, administração e operação das ferramentas Gitlab e Graylog; entretanto, o contrato não faz qualquer menção ao uso da referida ferramenta.

5. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CONTRATO Nº 0032-PS/2014/0001

O atestado refere-se à prestação de serviço de nível 3 ou possui características assemelhadas. O atestado/contrato, entretanto, não evidencia as seguintes especialidades e/ou o cumprimento dos normativos exigidos abaixo:

- a) As boas práticas do ITIL (conjunto de práticas para a gestão de serviços de TI), ISO/IEC 20000-1:2018 (Sistema de Gestão de Serviços de TI);
- b) Serviços de suporte abrangendo instalação, configuração, administração e operação, contendo as seguintes especializações no contrato:
 - 1) Segurança, envolvendo WAF, antivírus com EDR ou XDR;
 - 2) Aplicações Web, incluindo Java, Python, Node.js, GitLab e Graylog.

6. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CONTRATO Nº 6/2016

O atestado informa que a recorrente prestou Serviços de Apoio ao Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação – GSTI.

Esse serviço, no entanto, não é compatível nem possui características semelhantes ao objeto licitado, devendo, portanto, ser desconsiderado.

7. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO Nº 1/2017

O atestado refere-se à prestação de serviço de nível 3 ou possui características assemelhadas. O atestado/contrato, entretanto, não evidencia as seguintes especialidades e/ou o cumprimento dos normativos exigidos abaixo:

- a) As boas práticas da ISO/IEC 27001:2013 (Sistema de Gestão de Segurança da Informação);
- b) Serviços de suporte abrangendo instalação, configuração, administração e operação, contendo as seguintes especializações no contrato:

- 1) Segurança, envolvendo firewall com IPS, gateway VPN, WAF, antivírus com EDR ou XDR e hardening de sistemas operacionais e aplicações;
- 2) Aplicações Web, incluindo Python, Node.js, GitLab e Graylog.

8. OI S/A - CONTRATO Nº 3300014518

O atestado refere-se à prestação de serviço de nível 3 ou possui características assemelhadas. O atestado/contrato, entretanto, não evidencia as seguintes especialidades e/ou o cumprimento dos normativos exigidos abaixo:

- a) As boas práticas da ISO/IEC 20000-1:2018 (Sistema de Gestão de Serviços de TI),
- b) Serviços de suporte abrangendo instalação, configuração, administração e operação, contendo as seguintes especializações no contrato:
 - 1) Segurança, envolvendo firewall com IPS, gateway VPN, WAF, antivírus com EDR ou XDR e hardening de sistemas operacionais e aplicações;
 - 2) Serviço de virtualização de servidores, com utilização de VCenter;
 - 3) Aplicações Web, incluindo Python, Node.js, GitLab e Graylog.

8.1. Destaque da divergência entre a análise apresentada na petição e a realizada pela equipe de apoio.

- a) A recorrente alega ter experiência na instalação, configuração, administração e operação da ferramenta Graylog; entretanto, o contrato não faz qualquer menção ao uso da referida ferramenta.

9. OI S/A - CONTRATO Nº 4500046510 e 4600049274

O atestado informa que a recorrente prestou serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação, compreendendo a customização, evolução, sustentação, suporte, atualização tecnológica e transferência de conhecimento do sistema de Ativação Digital (Dados Fácil).

Esse serviço, no entanto, não é compatível nem possui características semelhantes ao objeto licitado, devendo, portanto, ser desconsiderado.

4. CONCLUSÃO

4.1 Importa destacar que não houve impugnação ao edital dentro do prazo estabelecido nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e que no exame dos atestados foram respeitados os princípios dispostos no art. 5º da referida lei, especialmente o da vinculação ao edital, e, ainda, ao contrário do que alega a recorrente, o procedimento buscou a proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que foi escolhida aquela dentro do preço de referência e com a qualificação técnica indispensável ao objeto licitado.

4.2 Nesse contexto, é importante destacar que o valor de referência para a contratação foi baseado na Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 1º de junho de 2023, que estabelece o modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme as recomendações dos Acórdãos nº 2.037/2019-TCU-Plenário e nº 1.508/2020-TCU-Plenário.

4.3 No tocante a inabilitação da Recorrente, a reanálise da documentação apresentada constatou que 2 (dois) dos atestados apresentados referem-se a serviços de suporte à microinformática ou a atividades diversas, sem qualquer semelhança com a prestação de serviços de Service Desk de Nível 3. Além disso, ao analisar a documentação apresentada pela recorrente, constata-se que em nenhuma das contratações mencionadas há comprovação da capacidade técnica envolvendo Aplicações Web incluindo Gitlab e Graylog.

4.4 Ante o exposto, considerando que a análise e a reanálise (detalhada no tópico '**Verificação da Capacidade Técnica**') constataram que os atestados apresentados pela **GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL** não atendem ao item 9.4.1.1 do Edital e seus subitens, **RATIFICA-SE que a licitante não demonstra possuir a capacidade técnico-operacional exigida no ato convocatório.**

5. RECOMENDAÇÃO

Com base nos pontos analisados, **recomenda-se que o recurso não seja acolhido.**

6. ANEXOS

Não se aplica.

Elaborado por:

Fernando de Souza Lima

Integrante Demandante da Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação

Relatório ratificado por todos os demais integrantes da equipe.



Documento assinado eletronicamente por **WALKELINE FRAGA DIAS, Integrante da EPC Titular**, em 04/10/2024, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **COSME RODRIGUES DE SOUZA, Integrante da EPC Titular**, em 04/10/2024, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE SOUZA LIMA, Integrante da EPC Titular**, em 04/10/2024, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SELMO PEREIRA DE ALMEIDA, Integrante da EPC Titular**, em 04/10/2024, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER FERREIRA TOLEDO, Integrante da EPC Titular**, em 04/10/2024, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR SANTANA, Integrante da EPC Titular**, em 04/10/2024, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tr-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1602885** e o código CRC **001A83DD**.
